

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ - SP.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 683/2022

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

SÍNTESE FÁTICA

O Município de São Bento do Sapucaí, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando o *"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MESA INTERATIVA DE NO MINIMO 40 POLEGADAS PARA PROMOVER UM APRENDIZAGEM LÚDICO E INOVADOR AOS ALUNOS DE REDE MUNICIPAL"*.

Todavia, denota-se a presença de vícios que podem vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento com Impugnação pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

A. DO PRAZO DE ENTREGA

Quanto ao prazo de entrega o edital traz três prazos distintos, vejamos:

16.1. A entrega do objeto deve ser fornecida, **em até 15 (quinze) dias úteis** após o pedido de fornecimento.

16.1.3. O prazo máximo de **entrega é de 05 (cinco) dias úteis** contados da confirmação do recebimento do Pedido de Fornecimento;

CONDIÇÕES DE ENTREGA: ENTREGA EM 10 DIAS APÓS A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Além de apresentar 3 prazos de entregas distintos, causando insegurança para os licitantes, tem-se que os prazos de 5 (cinco) dias úteis e 10 (dez) dias são prazos inexequíveis, tendo em vista a atual realidade do mercado.

Levando em consideração que o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte, e dependendo da localidade onde está situada a fabricante (sem olvidar que o Brasil é um país de dimensões continentais); estes prazos somados podem chegar a 15 (quinze) dias desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, **o que revela a impossibilidade em se cumprir os prazos destacados acima.**

Ou seja, é notório que **qualquer fabricante enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto em edital.** E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender como razoável o cumprimento dos prazos de 5 (cinco) dias úteis e 10 (dez) dias.

Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que o prazo de entrega correto é o de 15 (quinze) dias úteis, está correto?

Caso contrário nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, impugna-se desde logo o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, **15 (quinze) dias úteis**, tendo em vista o curto prazo de entrega, o qual implica diretamente na ampla participação no certame.

B. DO DESCRITIVO TÉCNICO

Para o item Mesa Interativa o órgão traz a seguinte especificação:

Mesa interativa digital de no mínimo 40 polegadas de área útil de toque para proporcionar o uso ergonômico para atendimento de um grupo de alunos, simultaneamente;

TV e moldura, com o mínimo 40 polegadas;

Funcionamento normal com usuários que utilizam luvas ou algum tipo de proteção nas mãos;

Vidro Temperado proporcionando um toque mais preciso e estável, para além de proteger a tela e a televisão, assim como alunos e professores;

Software acoplado sem custo adicional, com no mínimo, 200 atividades de conteúdos educacionais;

A Mesa Interativa digital deve possuir software offline e online de conteúdos educacionais;

A Mesa Interativa digital deverá ter bandeja 300 mm x 300 mm, para apoio dos notebooks dos professores;

A Mesa deve possuir regulagem de altura que possibilita altura aproximada de 600mm a 900 mm, para ser utilizada pelos os alunos da Educação Infantil e Educação Fundamental com idade de 03 anos a 12 anos;

Rodas para Transporte da Mesa Interativa Digital para outras áreas da Escola;

A Mesa deve ser entregue com os respectivos cabos, conectores e tomadas.

Ocorre, no entanto, que as especificações trazidas não são compatíveis com a realidade atual do mercado, e, portanto, não contemplam características de nenhum produto comercializado atualmente.

Considerando a impossibilidade de encontrar algum produto que atenda às especificações trazidas em edital resta claro que há a necessidade de retificação do edital, a fim de possibilitar a ampla concorrência, de forma que seja possível os licitantes interessados apresentarem propostas ao órgão nos termos exatos do edital.

Caso contrário tem-se que o objeto do presente certame é impossível, tornando o presente processo uma afronta ao princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo, desta forma a finalidade da licitação.

Ademais, considerando o objeto é destinado às crianças de 3 a 12 anos, o ideal é que o órgão adquira um objeto compatível com o público alvo, como por exemplo a mesa interativa da Play Table¹ ou da Quinyx²:

DIMENSÕES:



Tela Full HD de 21,5 polegadas com tecnologia IPS
Áudio Estéreo Digital
Voltagem automática (110V a 220V)
1 Ano de Garantia
Desenvolvida e fabricada no Brasil

¹<https://clubinhosalvavidas.com.br/wp-content/uploads/2017/11/Apresenta%C3%A7%C3%A3o-PlayTable-Clubinho-Salva-Vidas.pdf>

² <https://www.mundobrinc.com/Mesinha-Digital-I-Android>



Entretanto os produtos destinados ao público infantil, bem como outras mesas interativas possuem, como padrão, telas de 21,5", são feitas de plástico (visando a segurança) e com altura fixa.

Diante do exposto impugna-se desde já o presente edital para que este seja regularizado, sendo retificadas as cláusulas restritivas à competição, referente ao equipamento mesa interativa, visto que não existem produtos disponíveis no mercado capazes de atender ao edital.

Subsidiariamente, que o órgão apresente ao menos 3 produtos de marcas diferentes capazes de atender integralmente as especificações contidas em edital, comprovando, assim que o edital permite a ampla participação de licitantes.

1. DO DIREITO

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; (GRIFO NOSSO)*

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

*“(...) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, os quais **não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993**, bem como ao princípio constitucional da isonomia (...) 36. **Considerando os indícios de irregularidades relatados, que ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU**, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).*

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também **demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- A.** Que o órgão declare que o prazo de entrega correto é o de 15 (quinze) dias úteis.
- B.** Subsidiariamente, impugna-se o presente edital, para que o prazo de entrega seja alterado para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis.
- C.** A retificação das cláusulas restritivas à competição, referente ao equipamento mesa interativa.
- D.** Subsidiariamente, que o órgão apresente ao menos 3 produtos de marcas diferentes capazes de atender integralmente as especificações contidas em edital.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 14 de novembro de 2022.

SIEG APOIO Assinado de forma
ADMINISTR digital por SIEG
ATIVO APOIO
ADMINISTRATIVO
LTDA:0621368300
0141
Dados: 2022.11.14
13:35:35 -03'00'

Liliane Fernanda Ferreira

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LILIANE FERNANDA FERREIRA
CPF: 079.711.079-86